

Segue montado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob rubrica
nº 181.87.83

Em 11/04/11

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1F



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 01 do processo
Nº 01-0156 de 2010.
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

PRESIDENTE: GILSON BARRETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 06 de abril de 2011

Folha nº 82 do processo
Nº 01-0156 de 2010.
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

fls. 89

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Bom dia, há número legal para o início de nossos trabalhos. Na qualidade de Presidente da Comissão Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, e nos termos do artigo 43 do Regimento Interno, declaro abertos os trabalhos da 2ª Audiência Pública do ano de 2011.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br no link auditoriosonline.

A presente audiência é para tratar de três projetos de lei, quais sejam: o 384/2005, 218/2008 e 156/2010.

Lerei os resumos dos projetos e as pessoas presentes que queiram se manifestar poderão inscrever-se junto ao nosso secretário, o Sr. Mario.

O primeiro projeto é de autoria do nobre Vereador Jooji Hato: “Dispõe sobre o controle a fiscalização de veículos automotivos e das atividades do estabelecimento que efetuem instalações sonoras nos mesmos, impõe penalidades e dá outras providências”.

Alguém tem interesse em se manifestar? (Pausa) Não.

Em discussão. Não havendo oradores inscritos, nem interesse manifestado, encerro a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).

Aprovado, declaro encerrada a audiência pública do PL 384/2005.

Declaro aberta a audiência pública do PL 218/2008, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e José Police Neto: “Dispõe sobre a instalação, funcionamento e transferências de bancas de vendas flores, plantas ornamentais e congêneres em vias públicas e dá outras providências”.

Até o momento, há um orador inscrito, ao qual passo a palavra.

Por favor, Sr. Marcos, da empresa Flores Dora.

O SR. MARCOS ALEXANDRE – Bom dia, para quem não me conhece, meu nome é Marcos Alexandre, já faço parte de uma família de floristas há mais de 84 anos. Meu avô começou a trabalhar em 1927 na Cidade de São Paulo, numa banca de flores e até hoje a família permanece no ramo.

É com grande honra que nos reunimos hoje nesta Casa, com pessoas conhecidas de tantos anos, pleiteando essa inovação, essa forma de atualização, de uma lei que é de 1956. De lá para cá, a cidade cresceu e a produção e o comércio de flores também. Não víamos isso há muitos anos. Meu avô faleceu em 1979. Meu pai até diz que, ao ver o Ceasa e a forma como é comercializada as flores e a quantidade de produção e comparasse tudo isso ao que ocorreu, em 1956, o máximo que havia para vender eram crisântemos e rosas de corte. Hoje em dia, há uma variedade infinita de plantas ornamentais e em vasos, para sacada e diversos outros locais, onde podem ser colocadas.

Qual o projeto que queremos? Que contemple o bem estar da cidade, com ela florida, bonita e legal. Todos procuram isso. O Brasil e tudo cresceu e desenvolveu. Não podemos ficar esquecidos. Estamos sendo muito bem atendidos nesta Casa, no que se refere ao nosso projeto. Essa atualização é normal da vida, como tudo se desenvolveu na vida de todos nós. Pedimos uma coisa muito simples, uma regulamentação, para o bem estar de todos.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Para esta audiência pública, haverá o relator, que vai fazer o relatório. Em seguida, a matéria irá para os membros da comissão votarem o projeto. Depois, vai para a Comissão de Finanças, depois de ser aprovado por esta comissão.

Estamos recebendo aqui os Vereadores Roberto Tripoli, Líder do Governo nesta Casa, e Jamil Murad, membro da Comissão de Transportes. Em não havendo mais manifestação, encerro a audiência pública ao PL 218/08.

Está aberta a audiência pública ao PL 156/10, que altera a legislação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, ISS, referente à guarda ou estacionamento de veículos em *shopping centers*, supermercados ou estabelecimentos similares não gratuitos. Há algum Vereador que deseja se inscrever para falar sobre a matéria? (Pausa) Em não havendo, está encerrada a discussão sobre o PL 156/08. Está encerrada a audiência pública a esse PL. Sobre ele,

Folha nº 92 do processo
Nº 01-0156 de 2010.
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

posteriormente, será feito um relatório. A matéria volta a esta comissão para discussão e aprovação. Algum Vereador gostaria de se manifestar sobre a matéria?

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, quanto ao PL 156/08, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, até poderíamos fazer uma análise, porque chegou, na tarde de ontem, um projeto fazendo diversas alterações em relação ao ISS. Então, não sei se estaria contemplado ou não a matéria. Assim, gostaria que fosse solicitado à Assessoria da Comissão uma análise sobre esse projeto, protocolado ontem pelo Sr. Prefeito de São Paulo. O projeto que delimita o som dos veículos automotores deveria ser analisado por nós. Parece-me, salvo melhor juízo, que essa responsabilidade é do âmbito federal. Já houve diversos projetos que alteram e punem veículos automotores, de maneira geral, mas isso sempre foi remetido à esfera federal, mesmo porque há o Código Nacional de Trânsito. Assim, peço que façamos uma reavaliação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Nobre Vereador, já há um parecer conjunto das comissões do dia 10 de novembro de 2010. Vamos realizar uma audiência pública, mas quando chegar a matéria em plenário, e, possivelmente, antes de entrar em pauta, e mesmo na discussão do projeto de lei sobre ISS, entregue pelo Executivo a esta Casa, voltará a discussão do presente projeto, mesmo em plenário.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, como entrei, recentemente, na Casa, não conheço esse parecer conjunto. Gostaria que a Assessoria remetesse a matéria ao meu gabinete, para estudar melhor o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Deferido o encaminhamento do parecer ao Vereador Aurélio Nomura.

Consulto aos nobres pares se há mais algum assunto a ser tratado. (Pausa) Em não havendo, agradeço a presença de todos.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

A SGP-21, com que
audiência pública
realizada
São Paulo, 11/04/11

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1#

RECEBIDO SGP-21
Em 12/04/2011
Lizta Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio ao
Plenário - SGP-21
RF 11.020

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação juntados sob
nº ~~82~~ 84 e 85
Em 05/08/2011
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº	82	de 2010
nº	01-156	
Eva Podolski	Assistente Parlamentar	RF 100.453
SESSÃO: 223-SE	DATA: 03/08/2011	FL: 15 DE 17

fls. 92

- "PL 156/2010, do Vereador RICARDO TEIXEIRA. Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. (Lei 13.476/02. Ref. Guarda ou estacionamento de veículos em shopping center, hipermercado ou estabelecimento similar, não gratuito) FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 156/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 93

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 05-156 de 20 10 / /2011 (a)
Lva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

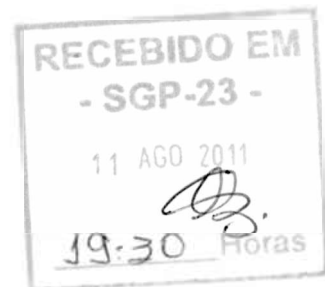
O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 66 e 67, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 223ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de agosto do corrente.

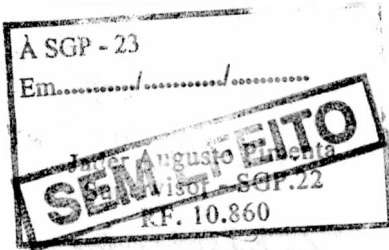
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

05/08/2011

Jader Augusto Pimenta

Jader Augusto Pimenta
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2 -Subst.





Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

04/08/11


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

04/08/11


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE em juntado 1 nesta data
documento 1 o papel de Informação
rubricado 1 sob folha nº 86/91
Em 29/08/11


Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 04 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 2753/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 03 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 156/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que altera o subitem 11.01 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atualizada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a finalidade de especificar a incidência de ISS com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores em shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE AGOSTO DE 2011. Cópia extraída de fls. nº 66/67 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 156/10). (Ver. Ricardo Teixeira). Altera o subitem 11.01 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atualizada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a finalidade de especificar a incidência de ISS com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores em shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica alterado o subitem 11.01, da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atualizada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º

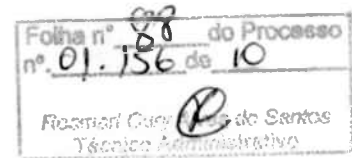
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, inclusive por shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário, bem como de aeronaves e de embarcações. "

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 04 de agosto de 2011. -

nk
JCSS/rcas



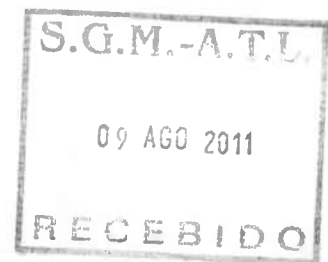
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de agosto de 2011.

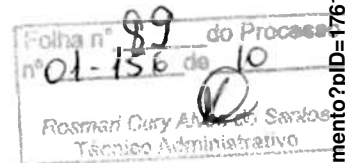
Recebi ofício SGP-23 nº 2753, de 04/08/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 156/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº DE DE DE 2011

Altera o subitem 11.01 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atualizada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a finalidade de especificar a incidência de ISS com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores em shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de agosto de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o subitem 11.01, da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atualizada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, inclusive por shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário, bem como de aeronaves e de embarcações.
....."

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	90	do Processo
nº	01-156	de 10
Rosmarie Curvelo do Santos Técnico Administrativo		

couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de agosto de 2011.

O Presidente,

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 100

Papel para informação, rubricado como folha nº 91 ✓

do processo nº 01-156 de 20 10 29 08 11 (a)

Rosmarl Cruz Alves do Santos
Técnico Administrativo

À
SGP - 22
Sr. Supervisor,

TOTAL. Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO

Em, 29/08/2011.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
92 a 93 e folha de informação
sob nº 29.08.2011
Ass: Jader Augusto Pimenta

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 99/11

Ref.: Ofício SGP-23 nº 02753/2011

HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constit. Just. e Leg. Participa.
Trans. Econ., Tur., Laz. e Gastron.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15- 01966/2011

Folha nº 92 de anexos
do proc. nº 156/10
JADER A. PIMENTA
Técnico Administrativo
RF 10.860

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, na sessão de 3 de agosto de 2011, relativo ao Projeto de Lei nº 156/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "altera o subitem 11.01 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atualizada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a finalidade de especificar a incidência de ISS com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores em shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário".

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida aprovada não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Conforme declinado na justificativa apresentada, o objetivo da propositura – que, aliás, está expresso na respectiva ementa – é fazer incidir o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre os serviços de estacionamento de veículos, prestados em "shopping centers", hipermercados e estabelecimentos congêneres, diretamente ou por intermédio de terceiros, sempre que referidos serviços forem cobrados de seus usuários, por entender que tais estabelecimentos não recolhem o tributo na exploração dessa atividade.

Cabe destacar, porém, que, contrariamente à premissa em que se ampara o texto vindo à sanção, tais serviços já são tributados com fundamento no subitem 11.01 da lista de serviços arrolados no artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, que estabelece a incidência do ISS sobre os serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações, sem restringir, excluir ou

DGP - 9P.22 - 26/08/2011 - 18:49 - 001503 - 1/1

JALEX A. PIMENTA
Técnico Administrativo

excepcionar da hipótese de incidência, aqueles prestados por "shopping centers", hipermercados ou qualquer outro estabelecimento, sendo-lhes aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento), nos termos do disposto no inciso III do artigo 16 da Lei nº 13.701, de 2003, com a redação dada pelo artigo 18 da Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011.

Naturalmente, nas hipóteses em que esses serviços sejam prestados gratuitamente, não haverá a obrigação de recolher o imposto, ante a inexistência da respectiva base de cálculo.

Por conseguinte, resta evidente a impropriedade de que se reveste o texto aprovado, haja vista que, ao introduzir referência específica a determinados estabelecimentos, poderá suscitar dúvidas quanto à incidência do tributo sobre outras categorias não mencionadas expressamente, do que deflui sua contrariedade ao interesse público.

Note-se que o dispositivo legal atualmente em vigor é abrangente e não contempla qualquer restrição quanto à incidência do ISS sobre os serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações, afigurando-se em plena consonância com a legislação federal que rege a matéria, consubstanciada na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, em especial com o disposto em seus artigos 1º e 8º e no subitem 11.01 da Lista de Serviços Anexa.

Verifica-se, portando, que a alteração proposta também não se coaduna com a normatização federal específica, incidindo, assim, em ilegalidade.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrado os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, devolvendo o assunto ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCP3/drs
VT 156-10

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
29/08/2011
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
EM 29/08/11 às 16 hs
POR [Assinatura]
SAÍDA: 29/08/11 às 17 h ASS: [Assinatura]

À SGP. 22,
para prosseguimento.

29/8/11

[Assinatura]
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 55.289

RECEBIDO - SGP - 22
30/8/2011
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 304 do
Regimento Interno.
SP. 137/3 / 2012
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO SGP-21
Em 19/10/12
[Assinatura]
André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.368